


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU, 52 (85)
Data	06/05/2003 Pg 23
Class.	ORD 11

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 330, DE 30 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art 21 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico com o objetivo de realizar os trabalhos de Identificação e Delimitação das Terras Indígenas Sangradouro e Volta Grande, localizada no município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, composto por:

1. Ricardo Calça Manoel, antropólogo coordenador - Colaborador
2. Leonardo Gomes Santana, engenheiro florestal/ambientalista - Consultor/UNESCO
3. Jairo Barroso Vertelo, engenheiro agrimensor - DED/UNESCO
4. Rodrigo Marques Batista, engenheiro agrônomo - DEF/UNESCO
5. Luiz Antônio de Araújo, engenheiro agrônomo - AER/Cuiabá
6. Técnico Agrícola - INTERMAT - a designar

Art. 2º Determinar o deslocamento do Grupo Técnico ao município de Primavera do Leste, para proceder os trabalhos de Identificação e Delimitação das Terras Indígenas Sangradouro e Volta Grande, concedendo o prazo de trinta e cinco dias para a realização dos trabalhos da antropólogo coordenador, para o engenheiro florestal e para o engenheiro agrimensor; e sessenta dias para os trabalhos da equipe fundiária, a contar da data dos respectivos deslocamentos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de sessenta dias para a entrega do Relatório Fundiário, noventa dias para a entrega do relatório ambiental e cento e oitenta dias para a entrega do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, a contar do retorno de campo dos respectivos técnicos responsáveis.

Art. 4º As despesas com o Grupo Técnico e seus deslocamentos correrão à conta do Programa Território e Cultura Indígenas, Ação Identificação e Revisão de Terras Indígenas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

EDUARDO AGUIAR DE ALMEIDA

(Of. EL nº 340/DAF)